



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

VIA E-MAIL

Lei n° 3.352/2020

Dispõe sobre a Criação do
MUSEU MUNICIPAL DE
PESQUEIRA e dá outras
providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o MUSEU MUNICIPAL DE PESQUEIRA, com finalidades, atribuições e organizações previstas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro - Preservar e divulgar a história política, cultural e financeira do Município de Pesqueira.

Parágrafo Segundo - Incentivar a pesquisa, sistematização e divulgação de novas descobertas e inéditas informações sobre a História de Pesqueira.

Parágrafo Terceiro - Ser um espaço de interatividade e inovação para o público, com especial atenção as novas gerações.

Art. 2° - O MUSEU MUNICIPAL DE PESQUEIRA, de caráter público, é uma instituição do Município de Pesqueira e integra a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo Primeiro - O MUSEU MUNICIPAL DE PESQUEIRA será administrado pelo Secretário de Turismo e Cultura que esteja responsável pela pasta, atendendo as disposições contidas no seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo - O MUSEU MUNICIPAL DE PESQUEIRA funcionará na Rua Adalberto de Freitas S/N, Antigo Prédio da Cadeira Pública, Centro, Pesqueira PE, onde atualmente funciona a Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 3° - O quadro de colaboradores do MUSEU MUNICIPAL DE PESQUEIRA será composto por funcionários efetivos ou cargos comissionados, pertencentes ao quadro de funcionários do Município, cujas funções serão de:

- Diretor
- Secretário
- Tesoureiro



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

- Coordenador das áreas técnicas-científicas

Art. 4º - O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904 de 14 de janeiro de 2009, fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do museu.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Parágrafo Único. Toda arrecadação resultante de atividades próprias do MUSEU MUNICIPAL DE PESQUEIRA será recolhida à conta específica do Museu, vinculada à Prefeitura, vedada qualquer retenção, salvo regulamentação específica e sua destinação será obrigatoriamente para o funcionamento do referido Museu.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 19 de Agosto de 2020.


Wagner Cordeiro de Menezes
Vereador